

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 11-08-2022

A Coordenadoria de Administração, dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo nº PGE-PRC-2022/00539 (Resolução PGE nº 38/2021), comunica que foram deferidos, total ou parcialmente, conforme quadro abaixo, os pedidos de ressarcimento de despesas com planos de assistência à saúde pagos pelos Procuradores do Estado nos meses de janeiro a junho de 2022.

NOME	ANALISE
ADRIANA BRIENCE DA SILVA CORREA	Deferido
ALEXANDRE ABOUD	Deferido Parcialmente
AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA	Deferido Parcialmente
ANA CAROLINA IZIDORIO DAVIES	Deferido
ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA	Deferido Parcialmente
ANA LUCIA DE BARROS CANHA ROGGERO	Deferido Parcialmente
ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA	Deferido
ANA PAULA DOMPIERI GARCIA	Deferido Parcialmente
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	Deferido Parcialmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA	Deferido Parcialmente
ANDRE SERAFIM BERNARDI	Deferido
ANINA LUISA BARROS CAMPOS PAIVA COSTA	Deferido Parcialmente
ANNA LUIZA QUINTELLA FERNANDES	Deferido Parcialmente
ANTONIO AUGUSTO BENNINI	Deferido
ARTHUR DA MOTTA TRIGUEIROS NETO	Deferido
AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA	Deferido Parcialmente
BARBARA ARAGAO COUTO NEVES DOS REIS	Deferido
BETTINA MONTEIRO BUELAU COGO	Deferido Parcialmente
CAIO AUGUSTO LIMONGI GASPARINI	Deferido Parcialmente
CAMILA ROCHA SCHWENCK	Deferido Parcialmente
CARINE SOARES FERRAZ	Deferido Parcialmente
CARLOS HENRIQUE GIUNCO	Deferido Parcialmente
CAROLINA QUAGGIO VIEIRA	Deferido
CLARA ANGELICA DO CARMO LIMA	Deferido Parcialmente
CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA	Deferido Parcialmente
CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA	Deferido Parcialmente
CLAUDIA LINE GABARRAO GONCALVES DA CUNHA	Deferido Parcialmente
CLERIO RODRIGUES DA COSTA	Deferido
CRISTINA DE ARRUDA FACCA LOPES	Deferido Parcialmente
DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA	Deferido
DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	Deferido
DANIELLE GONCALVES PINHEIRO	Deferido Parcialmente
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO	Deferido Parcialmente
DEMERVAL FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR	Deferido Parcialmente
DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID	Deferido Parcialmente
DIMITRI FEO MACHADO DE CARVALHO FERNANDES	Deferido
EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA	Deferido Parcialmente
EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO	Deferido
ELAINE CRISTINA DE ANTONIO FARIA	Deferido Parcialmente
ELAINE VIEIRA DA MOTTA	Deferido Parcialmente
ELIANE BASTOS MARTINS	Deferido Parcialmente
ENIO MORAES DA SILVA	Deferido Parcialmente
FABIO IMBERNOM NASCIMENTO	Deferido
FAGNER VILAS BOAS SOUZA	Deferido
FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS	Deferido Parcialmente
FERNANDA BUENDIA DAMASCENO PAIVA	Deferido Parcialmente
FERNANDA LUZIA FREIRE SERUR	Deferido Parcialmente
FLAVIA REGINA VALENCA	Deferido
FRANCIMAR SOARES DA SILVA JUNIOR	Deferido Parcialmente
FRANCISCO ACIOLI GARCIA	Deferido Parcialmente
GABRIELA JAPIASSU VIANA	Deferido Parcialmente
GIOVANA POLO FERNANDES	Deferido
GISLAENE PLACA LOPES	Deferido Parcialmente
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	Deferido
HAROLDO PEREIRA	Deferido Parcialmente
HELIA RUBIA GIGLIOLI	Deferido Parcialmente
HELIO OZAKI BARBOSA	Deferido Parcialmente
HENRIQUE PORTELA OLIVEIRA	Deferido
ISADORA CARVALHO BUENO	Deferido
ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ	Deferido Parcialmente
JOAO CARLOS METTLACH PINTER	Deferido Parcialmente
JORGE ANTONIO DIAS ROMERO	Deferido
JORGE KURANAKA	Deferido
JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ	Deferido Parcialmente
JOSE LUIZ MAIO	Deferido Parcialmente
JOSE THOMAZ PERRI	Deferido Parcialmente
JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA	Deferido
LAIR ARONI	Deferido
LAURA BARACAT BEDICKS PANUCCI	Deferido Parcialmente
LEONARDO GONCALVES RUFFO	Deferido Parcialmente
LUCAS LEITE ALVES	Deferido
LUIZ MENEZES NETO	Deferido Parcialmente
MARA CILENE BAGLIE	Deferido
MARCELO BIANCHI	Deferido Parcialmente
MARCELO DE CARVALHO	Deferido
MARCELO GUTIERREZ	Deferido Parcialmente
MARCIA AMINO	Deferido Parcialmente
MARCIO DE OLIVEIRA JACOB	Deferido Parcialmente
MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA	Deferido Parcialmente
MARCOS CESAR PAVANI PAROLIN	Deferido Parcialmente
MARCOS PRADO LEME FERREIRA	Deferido Parcialmente
MARIA DO CARMO ACOSTA GIOVANNI GASPAROTO	Deferido
MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL	Deferido Parcialmente
MARINA ELISA COSTA DE ARAUJO	Deferido
MAURICIO KAORU AMAGASA	Deferido Parcialmente
MELISSA DI LASCIO SAMPAIO	Deferido
MONICA ARILENA CLEMENTE NESPOLI	Deferido Parcialmente
NATALIA MUSA DOMINGUEZ NUNES	Deferido Parcialmente
PATRICIA HELENA MASSA	Deferido Parcialmente
PATRICIA ULSON ZAPPA LODI	Deferido
PAULA COSTA DE PAIVA	Deferido Parcialmente
PAULA NELLY DIONIGI	Deferido Parcialmente
PAULO GONCALVES SILVA FILHO	Deferido Parcialmente
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	Deferido Parcialmente
PLINIO BACK SILVA	Deferido Parcialmente
RAFAEL DE PAIVA KRAUSS SILVA	Deferido
RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH	Deferido
RENATO MANENTE CORREA	Deferido Parcialmente
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	Deferido Parcialmente
RENATO SILVEIRA BUENO BIANCO	Deferido
ROBERTO MENDES MANDELLI JUNIOR	Deferido
ROBERTO RAMOS	Deferido
ROBERTO YUZO HAYACIDA	Deferido Parcialmente
RODRIGO MANOEL CARLOS CILLA	Deferido
RODRIGO SOARES REIS LEMOS FREIRE	Deferido Parcialmente
SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES	Deferido Parcialmente
SOFIA RAMOS SAMPAIO	Deferido
TALLES SOARES MONTEIRO	Deferido
TATIANA FREIRE PINTO	Deferido Parcialmente
THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO	Deferido Parcialmente
TIAGO LEANDRO GOMES ESTECIO	Deferido Parcialmente
VANDERLEI FERREIRA DE LIMA	Deferido Parcialmente
VERA EVANDIA BENINCASA	Deferido Parcialmente
VIVIAN ALVES CARMICHAEL DE SOUZA	Deferido Parcialmente
VLADIMIR BONONI	Deferido Parcialmente
WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR	Deferido Parcialmente

Eventual pedido de reconsideração da decisão deverá ser encaminhado ao e-mail PGE-ressarcimentosaude@sp.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Comunicado.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

ANEXO I - COMUNICADO

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto faz saber que estarão abertas a todos os Procura-dores do Estado, independente da área ou unidade de classifica-ção, no período de 15 a 17 de agosto de 2022, as inscrições para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para integrar a Comissão do procedimento para seleção de estagiários de Direito para atuar na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal da Sede da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto. O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser transmitido por meio eletrônico, via e-mail, endereçado para vdferreira@sp.gov.br, com o assunto "Solicita inscrição - Comissão procedimento para seleção de Estagiários - Ribeirão Preto". As inscrições deverão ser recebidas na Unidade até as 18h do dia 17/08/2021. Ocorrendo mais inscrições que o número de vagas, será realiza-do sorteio para a escolha dos membros efetivos da Comissão, ficando os demais, na ordem do sorteio, como suplentes. Para realização do ato, fica desde já designado o dia 18/08/2022, às 11h, na sede da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto. Deste ato poderão participar todos os interessados, que desde já ficam cientes da data e horário acima. Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos, a Chefia da Regional designará Procuradores da Unidade para exercerem as funções. A Comissão terá a Presidência da Chefia da Unidade, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tiver havido consenso entre os integrantes da Comissão. O certame será realizado com a máxima brevidade possível, fican-do os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento. Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do concurso; b) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; c) aplicação da prova, em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classifica-dos dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do processo de seleção. Serão elabo-radas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros. Demais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, conforme disponibilização no site ou pessoalmen-te no endereço de inscrição.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DO ESTA-DO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO _____, Procurador(a) do Estado classificado(a) na Procuradoria de _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de procedimento para seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Termos em que, P. Deferimento. Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2022.

_____ assinatura do(a) interessado.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria da Procuradora do Estado Assistente, de 11-8-2022

Credenciando:

Como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito GIANCARLO DA SILVA, RG. 50.323.907-7, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Reso-lução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13–Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procu-radoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5 G 25/2022).

Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Extraordinário, de 8-8-2022
No processo SFP-EXP-2021-169047, em que é interessada Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, sobre Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, referente ao Exercício de 2021: “A vista dos elementos que instruem os autos, em especial a manifestação do Presidente da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI – constante do Ofício CPRTI 27-2022, de 2-8-2022, de fls. 56 e 57, que aprovo, decido: Homologar, nos termos do Dec. 66.981-2022, o Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, relativo ao Ano 2021, realizado pela Comissão Permanente do Regi-me de Tempo Integral – CPRTI – cujos resultados foram publi-cados nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo de 7-8-2021, 1º-10-2021, 22-12-2021, 22-1-2022, 25-6-2022 e 16-7-2022.”

Comunicado CPRTI 4-2022

Eleição para Membro Representante do Colegiado da CPRTI – Ano 2022: Divulgação do Resultado da Eleição para Renovação do Colegiado

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI - comunica os resultados da eleição ocorrida do dia 18-7-2022 a 22-7-2022 e apurada em 25-7-2022, conforme a Deliberação Normativa CPRTI 1-2022 para os agrupamentos de áreas afins de pesquisa adiante especificados.

Com a participação de um total de 288 eleitores, foram apurados os seguintes votos, em relação aos agrupamentos de áreas afins de pesquisa:

I – Biologia Animal
Caclida Thais Janson Mercante
Pesquisador Científico VI
261 votos
27 votos em branco
VI – Engenharia Mecânica e Tecnologia Industrial
Guilherme de Castilho Queiroz
Pesquisador Científico VI
255 votos
33 votos em branco
VII – Fitotecnia e Exploração Vegetal
Valéria Aparecida Modolo
Pesquisador Científico VI
256 votos
32 votos em branco
X – Patologia e Parasitologia Animal
Karin Kirchgatter
Pesquisador Científico VI
257 votos
31 votos em branco

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO RESOLUÇÃO CoIP 8287, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Define procedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessão realizada em 04 de agosto de 2022, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 10 de agosto de 2022, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica regulado pela presente resolução o pro-cedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação da USP, selecionados por meio do Concurso Vestibular (FUVEST) ou do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Ministério da Educação.

Artigo 2º - Para ter direito à matrícula em vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deve-rá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

Parágrafo único - A não confirmação da autodeclaração de pertença racial do candidato implicará a perda da vaga em caráter definitivo.

Artigo 3º - O procedimento de heteroidentificação será realizado em etapas assim definidas:

I - etapa virtual: obrigatória para matrícula de todos os candidatos convocados para vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

II - etapa presencial: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual;

III - etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a auto-declaração não seja confirmada nas etapas virtual e presencial e haja apresentação de recurso pelo candidato.

Artigo 4º - Na etapa virtual, haverá duas bancas de heteroi-dentificação, compostas, cada uma, por cinco integrantes, que deliberarão por maioria simples.

§ 1º - Todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos serão submetidos à primeira verificação por uma das bancas de heteroidentificação.

§ 2º - Se a autodeclaração do candidato não for confirmada na primeira verificação, haverá dupla verificação, submetendo-se o caso à outra banca de heteroidentificação.

§ 3º - Para os candidatos selecionados por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Ministério da Educação, a etapa virtual consistirá em oitiva do candidato que, além das demais disposições do presente artigo, obedecerá também às seguintes regras:

I - a ausência do candidato na oitiva virtual ou o descumpri-mento das regras da oitiva virtual implicarão a perda da vaga em caráter definitivo, cabendo recurso na forma desta Resolução;

II - será de integral responsabilidade do candidato a dispo-nibilização de equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação, incluindo dispositivo de câmera;

III - o candidato deverá garantir boas condições de ilumina-ção e nitidez da imagem gravada;

IV - será vedada ao candidato a utilização de efeitos visuais e de planos de fundo;

V - será vedado ao candidato o uso de quaisquer aces-sórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas;

VI - será recomendado ao candidato o uso de roupas claras e sem estampas.

§ 4º - Se a autodeclaração do candidato não for confirmada na dupla verificação, o caso será submetido à etapa presencial, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º deste artigo.

Artigo 5º - Na etapa presencial, haverá uma única comissão de heteroidentificação, composta por cinco integrantes, que deliberarão por maioria simples.

§ 1º - A ausência do candidato na etapa presencial implicará a perda da vaga em caráter definitivo.

§ 2º - Na etapa presencial, o candidato deverá ler sua auto-declaração de pertença racial.

§ 3º - A leitura da autodeclaração de pertença racial será gravada, mediante consentimento do candidato ou, em caso de civilmnte incapaz, de seu assistente ou representante legal.

§ 4º - Em caso de candidato civilmente incapaz, será obriga-tória a presença do assistente ou representante legal.

§ 5º - Se a autodeclaração do candidato não for confirmada na etapa presencial, o candidato perderá a vaga, cabendo recurso ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) no prazo de 02 (dois) dias.

Artigo 6º - Os recursos interpostos em face da não confir-mação da autodeclaração de pertença racial serão submetidos a parecer de Comissão Assessora para deliberação final do CoIP. Parágrafo único - A Comissão Assessora do CoIP poderá realizar oitivas virtuais dos candidatos se entender necessário.

Artigo 7º - Cada uma das bancas de heteroidentificação que atuarão na etapa virtual terá a seguinte composição:

I - um representante docente da USP, eleito por seus pares;

II - um membro discente da pós-graduação, indicado pela Coligação dos Coletivos Negros da USP reconhecida pela PRIP;

III - um membro discente da graduação, indicado pela Coligação dos Coletivos Negros da USP reconhecida pela PRIP;

IV - um representante da sociedade civil organizada, com comprovada atuação na defesa de ações afirmativas, escolhido pelo CoIP;

V - um servidor técnico e administrativo, eleito por seus pares.

§ 1º - Serão incentivadas candidaturas visando à diversidade de gênero e à composição majoritária das bancas por pessoas negras, preferencialmente com experiência comprovada em procedimentos de heteroidentificação ou na temática da igualdade racial.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II, III e IV terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I e V terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros das bancas de heteroidentificação deve-rão participar de oficinas de letramento.

Artigo 8º - A comissão de heteroidentificação que atuará na etapa presencial será composta pelos mesmos membros das bancas de heteroidentificação da etapa virtual, assumindo a condição de cinco titulares e cinco suplentes de acordo com a ordem de indicação ou votação.

Parágrafo único - Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar indicação ou eleição exclusivas para a fun-ção de suplente para completar o mandato em curso.

Artigo 9º - Será assim composta a Comissão Assessora do CoIP que emitirá pareceres em caso de recurso:

I - dois Diretores de Área ou Assessores, indicados pela Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento;

II - três membros do CoIP, eleitos por seus pares.

§ 1º - A indicação de integrantes da Comissão Assessora obedecerá à diversidade de gênero e étnico-racial.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Assessora deverão partici-par de oficinas de letramento.

§ 3º - Os membros referidos no inciso II terão sua partici-pação na Comissão Assessora limitada ao seu mandato junto ao CoIP.

Artigo 10 - Os procedimentos definidos na presente Reso-lução deverão ser reavaliados ao final do processo de matrícula da graduação no ano de ingresso de 2023.

Artigo 11 - Nos termos do artigo 14 da Resolução 8228, de 05 de maio de 2022, ficam preservados os processos de invalidação de matrícula em curso, permanecendo tais procedi-mentos regulados pelas diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Graduação até seu término.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 22.1.368.35.4).

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7771, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de bolsa de pós-doutorado para atuação junto à Cátedra Paschoal Senise, nos termos da Resolu-ção 8241, de 26 de maio de 2022.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação ad referendum pelo Suplente do Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, no exercício da Presidência, em 08 de agosto de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Será concedida bolsa a Pós-Doutoranda(o) para atuar junto à Cátedra Paschoal Senise da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (PRPG-USP), instituída pela Portaria GR 7517, de 22 de outubro de 2019, mediante seleção pública.

§ 1º – Será concedida 1 (uma) bolsa no valor de R\$ 8.479,20 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 2º – A seleção da(o) bolsista será feita por mérito acadêmico, mediante avaliação curricular e do plano de pesquisa.

§ 3º – Será concedido um valor mensal adicional de 10% do valor da bolsa (R\$ 847,92 – oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) referente à Reserva Técnica.

§ 4º – Os recursos concedidos na reserva técnica da bolsa poderão ser utilizados para:

I – participação em eventos;

II – publicação de artigos ou livros;

III – passagens aéreas;

IV – pagamento de diárias;

V – outras despesas relacionadas a deslocamentos;

VI – compra de material de consumo para pesquisa, estando vedada a compra de material permanente.

Artigo 2º – O recebimento da bolsa prevista nesta Portaria ficará condicionado à admissão ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo, restando cancelada a concessão em caso de inadmissão.

Parágrafo único – Para recebimento da bolsa, a(o) pós-doutoranda(o) deverá assinar termo de outorga.

Artigo 3º – A(O) pós-doutoranda(o) selecionada(o) não poderá acumular a bolsa de que trata esta Portaria com bolsas de outros órgãos da USP ou com bolsas de outras agências/órgãos de fomento.

Artigo 4º – O recebimento da bolsa prevista nesta Portaria não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 5º – Serão causas de cessação da bolsa prevista nesta Portaria:

I – solicitação do supervisor ou da(o) bolsista, devidamente justificada;

II – o encerramento do vínculo de pós-doutorado;

III – a não apresentação ou reprovação de relatório(s) da(o) bolsista;

IV - a concessão, à(ao) mesma(o) bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer outro órgão da USP;

V – o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Na ocorrência dos incisos III e V caberá à(ao) bolsista restituir os valores recebidos da bolsa.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2022.1.5031.1.3)

PORTARIA GR 7772, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Super-visão de Pós-Doutorandos por Jovens Pesquisadores, com a concessão de bolsas de Pós-Doutorado nos termos da Resolução 8241, de 26 de maio de 2022.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação ad referendum pelo Suplente do Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, no exercício da Presidência, em 08 de agosto de 2022, e considerando:

- que jovens docentes, que estão nucleando grupos de pesquisa e receberam expressivo apoio de agências de fomento para isso, muitas vezes não recebem recursos para supervisionar pós-dout